

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** José Manuel Vaz Rodrigues**LOCAL:** Rua Elias Sales, n.º 55 — Nazaré**ASSUNTO:** “Prorrogação de prazo de emissão de alvará (9 meses)”**PROCESSO Nº:** 280/19**REQUERIMENTO Nº:** 1867/20**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
26-01-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.

27-01-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a devolução ao interessado da quantia mencionada com  
base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para  
tomada de decisão.

26-01-2021

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 1867/20, de 04/12/2020, veio José Manuel Vaz Rodrigues requerer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a prorrogação do prazo para requerer a emissão do respetivo alvará por mais 9 meses.

### 2. DEVOLUÇÃO DE TAXAS

Compulsado o processo, cumpre-me informar que:

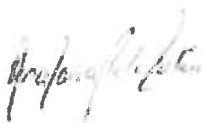
- a) Por despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara datado de 15/12/2020, foi autorizada a referida prorrogação, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do diploma atrás referido;
- b) Por lapso, o procedimento seguiu para cálculo de taxas, tendo o interessado sido notificado para proceder ao pagamento das mesmas no valor de **115,00 €** (cento e quinze euros), como se se tratasse do n.º 5 do artigo 58.º do já citado diploma legal - prorrogação de prazo para conclusão da obra - quando, na verdade, não há lugar ao pagamento de qualquer taxa;
- c) O interessado procedeu à liquidação das mencionadas taxas através da guia de receita n.º 29, de 07/01/2021;
- d) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do RLCTMN, e por se tratar de um erro imputável ao serviço, deverá ser devolvido ao interessado o valor de 115,00€ (cento e quinze euros).

### 3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RLCTMN, que seja submetida à apreciação do órgão executivo a decisão de devolução das taxas ao interessado, no valor de 115,00€ (cento e quinze euros).

À consideração superior.

26-01-2021



Ana Mateus

Coordenadora Técnica